CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.° 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br
CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

LEI N. º 0238/2003

(Revogada pela lei municipal 551/2012)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA E LEI 0145/2001".

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA,** órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA compete:
I - Formular as diretrizes para a política Municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias

ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XIV – Receber denúncias feitas pela população, deligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
XVII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
XVIII - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 (“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/ 09/98);
XIX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
XX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XXI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XXII – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
XXIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXIV – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental) - em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho Municipal de Meio Ambiente estiver vinculado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
I – 06 (seis) representantes do poder público municipal:
a) Dois representantes do Departamento Municipal da Educação.
b) Dois representantes do Departamento Municipal da Saúde.
c) Um representante do Departamento Municipal da Administração.

d) Um representante da EMATER.

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil:

a) Três representantes da Associação de Moradores de Tocos do Moji.
b) Três representantes da Escola Estadual José Tomás Cantuária Júnior.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de dois anos, permitida uma recondução e admitida a substituição por ato expresso da parte representada, que cuidará de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados, para complementação do mandato dos seus antecessores através de comunicação por escrito dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 8º- As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10- A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 11- As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 0145/2001.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 05 de Dezembro de 2003

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal